



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 112 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 10.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL".

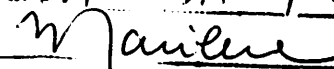
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de excesso de arrecadação, conforme demonstrativos em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO DE RESOLUÇÃO
RECEBIDO
Em 14 de Novembro de 2006

SIGNATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 10.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em favor da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de transferência de recursos realizada da união via Banco do Brasil, conforme Anexo 10, da Lei nº 4.320/64 e NL 00864/2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO DE ARRECAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
2001.133921215.1198	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MONUMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS.	4490	3212	10.000.000,00	

TOTAL 10.000.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 201/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 8026
Recebido 15/12 às 13:30
Recebido por



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em favor da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de transferência de recursos realizada da união via Banco do Brasil, conforme Anexo 10, da Lei nº 4.320/64 e NL 00864/2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2006.


Deputado Carlião de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
2001.133921215.1198	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MONUMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS.	4490	3212	10.000.000,00	

TOTAL 10.000.000,00